



PARECER ÚNICO Nº 25 (45695402)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04507/2005/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Retificação de Outorga	PA COPAM: 066483/2019	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída.
---	---------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Dimetal Acessórios de Ubá Ltda	CNPJ: 03.651.853/0001-81
EMPREENDIMENTO: Dimetal Acessórios de Ubá Ltda	CNPJ: 03.651.853/0001-81
MUNICÍPIO: Ubá	ZONA: Expansão Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 **LAT/Y** 21°07'04" **LONG/X** 42°52'58"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul **BACIA ESTADUAL:** Rio Pomba

UPGRH: PS2 - Região das bacias do Rio Pomba e Muriaé **SUB-BACIA:** Rio Ubá

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis.	4
B-06-02-5	Serviço galvanotécnico.	3
B-06-03-3	Jateamento e Pintura.	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Filipe Abrantes Felicíssimo	CREA MG: 91677/D - ART: 1420170000004095431
Matheus de Lucas Dias	CREA MG: 170051/D - ART: MG20220938051 e ART: MG 20220938021

RELATÓRIO DE VISTORIA: 045/2018 e 039/2022 **DATA:** 12/11/2018 e 08/04/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Túlio César de Souza	1.364.831-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	



1. Introdução

O empreendimento em análise desenvolve as atividades de Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis; serviço galvanotécnico, jateamento e pintura, está localizado na Rua Ângelo Sperandio, nº 2151, Campo de Aviação no município de Ubá – MG, nas seguintes coordenadas geográficas: Lat. 21º07'04" S e Long. 42º52'58" O.

A empresa já passou pelos seguintes processos de licenciamento:

- ✓ Licença de Operação Corretiva – LOC Nº 0128 ZM emitida em 11/04/2008;
- ✓ Renovação da LOC – Processo arquivado em 01/09/2017;
- ✓ Atualmente a empresa opera amparada por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) 0970085/2017 com validade até 29/08/2022, conforme termos aditivos realizados.

Com base na Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, as atividades desenvolvidas, atualmente, no empreendimento estão enquadradas nos códigos B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis, B-06-02-5; Serviço galvanotécnico e B-06-03-3 Jateamento e Pintura.

O enquadramento de cada atividade desenvolvida no empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, levando em consideração o porte e potencial poluidor/degradador geral é:

- ✓ Porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral grande – classe 4 para a atividade de código B-05-03-7;
- ✓ Porte médio e potencial poluidor/degradador geral médio – classe 3 para a atividade de código B-06-02-5;
- ✓ Porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio – classe 2 para a atividade de código B-06-03-3;

Em 17/10/2017 foi formalizado Processo para a atividade de “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”, código B-05-10-1 da DN COPAM 74/2004.

Em 06/03/2018 entrou em vigência a DN COPAM 217/2017 revogando-se a DN COPAM 74/2004.



Em 06/04/2018 foi solicitado através do Ofício SEMAD SUPRAM ZONA DA MATA nº 1533/2018 de 06/04/2018 o reenquadramento do processo nos moldes da DN COPA 217/2017.

Em 27/04/2018 foi apresentado novo FOBI constando as atividades desenvolvidas no empreendimento conforme DN COPAM 217/2017.

Em 10/08/2018 foi realizado vistoria no empreendimento.

Em 07/09/2018 foi solicitado informações complementares.

Em 03/01/2019 foram apresentadas as informações complementares.

Em 02/03/2020 foi realizado reunião conforme ATA de Reunião nº 17/2020 onde foram discutidas questões da caracterização do empreendimento e de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), e solicitadas informações relativas a estes temas.

Em 18/05/2020 foi apresentado pelo empreendedor relatório fotográfico descritivo da caracterização do empreendimento e análise hidrossedimentológica.

Em 14/02/2022 foi elaborado Despacho 19 (42222691), Processo SEI nº 1370.01.0007087/2022-08, referente ao cancelamento de documento e retificação da caracterização do empreendimento.

Em 16/02/2022 foi solicitado informações adicionais através do Ofício 10 (42353109) Processo SEI nº 1370.01.0007087/2022-08.

Em 26/02/2022 foram apresentadas as informações adicionais.

Em 08/03/2022 foi realizada nova vistoria ao empreendimento.

2. Caracterização do empreendimento

Trata-se de um empreendimento especializado na fabricação de partes e peças de metal para mobiliário. Fornece diversos tipos de acessórios, tanto na parte funcional/estrutural como decorativa. Produz bases fixas e giratórias para poltronas, bases para mesas e buffet's, pés para sofás e cômodas, puxadores, além de estruturas retráteis, dobradiças de encosto para sofás e peças de metal para colchões. Utiliza materiais em aço, aço inox, ferro e alumínio, com acabamento de cromagem, zincagem ou pintura.

Na figura 01, está demarcado a área do imóvel referente a empresa Dimetal Acessórios de Ubá Ltda – EPP.



Figura 01: Delimitação em vermelho da área do empreendimento Dimetal Acessórios de Ubá Ltda-EPP. Fonte: Google Earth Pro.

O processo industrial segue uma linha de produção com as seguintes etapas: recebimento de matéria prima, corte, furação e dobra, solda, lixação e polimento, acabamentos (cromagem, zincagem, pintura eletrostática), embalagem e expedição.

A matéria prima básica utilizada no processo da Dimetal consiste basicamente em material fabricado em ferro, aço, aço inox e alumínio. Os mesmos chegam na empresa já prontos para uso, sendo em forma de tubos, chapas/bobina, arames, perfis e barra/hastes.

De acordo com a demanda, cada tipo de matéria prima é enviada ao setor de corte, para início do processo de fabricação. Nessa etapa é realizado o corte das peças em dimensões conforme as formas específicas para cada produto final. Os equipamentos utilizados são serras circulares, guilhotinas, prensas e máquinas de corte. Nesse setor são geradas aparas de corte do material utilizado, bem como pó do mesmo material, que são armazenados em tambores localizados no setor. Quando atingem a capacidade, são levados para o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos.

Nas etapas de furação e dobra, são utilizadas furadeiras de bancadas e dobradeiras pneumáticas para realização desses processos. São geradas limalhas de ferro como resíduo desse processo, na qual é armazenado em tambores para posterior destinação para reciclagem.



Após a furação e a dobragem das peças, as mesmas são encaminhadas para o processo de montagem, por meio da solda. Cada câmara de soldagem é destinada para confecção de peças semelhantes, uma vez que para cada material será utilizado um arame de composição específica ao metal utilizado. São gerados fumos metálicos e os carretéis de fio de soda. O segundo é um resíduo de plástico, destinado para a reciclagem (resíduo classe II); já o primeiro são partículas muito finas recolhidas durante a varrição (resíduo classe I) da câmara de soldagem.

O setor de lixação e polimento das peças é destinado para o acabamento da peça, de modo a prepará-la para o banho químico. Nessa etapa do processo são utilizados lixas e feltros. O local onde é realizado esse processo possui isolamento específico. O principal resíduo gerado no setor é o pó metálico. A câmara na qual realiza o processo é equipada com um sistema de exaustão, que direciona o material particulado para um silo. As lixas são acondicionadas e posteriormente destinadas.

Após o polimento e lixação as peças são encaminhadas para o acabamento final. Essa etapa do processo poderá ocorrer em três formas distintas, dependendo do produto final, sendo elas: a cromagem (A), zincagem (B) ou pintura eletrostática (C). Todos esses processos acontecem inicialmente por imersão do produto em soluções químicas que ficam localizadas em tanques para retirada do óleo superficial da peça, que já vem do fornecedor com intuito de proteção da matéria prima, para posteriormente receber as demais etapas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular o qual possui processo de retificação de outorga de número 066483/2019 com análise técnica concluída com deferimento pela URGA/ZM em março de 2022. Conforme consta no SIAM, trata-se de retificação de dados técnicos. Mantendo-se a validade a mesma da Portaria Nº 03355/2017 (Até 07/10/2022).

4. Análise do histórico da Intervenção Ambiental

Em 2018 foi apresentado planta topográfica atualizada do empreendimento em atendimento as informações solicitadas pela SUPRAM ZM. Juntamente com a apresentação da planta, o empreendedor esclarece que após o levantamento topográfico, foram verificadas algumas estruturas dentro da Área de Preservação Permanente – APP do Rio Ubá.

O empreendedor faz um relato do histórico do empreendimento informando que o mesmo possui Licença de Operação, para funcionar no local, desde o ano de 2008 e que durante o primeiro licenciamento, foram identificadas estruturas em APP e que foi condicionado no parecer único,



emitido a época, a retirada dessas estruturas uma vez que não era possível a regularização. O empreendedor informa que as estruturas foram removidas conforme determinava a condicionante.

O empreendedor justifica a atual presença de estruturas em APP devido a alteração do curso d'água (Rio Ubá) para mais próximo da área do empreendimento ocasionada pelas fortes enchentes na região ocorrida ao longo dos anos. Informa ainda que a tendência é que com o passar dos anos e a incidência das chuvas a proximidade entre o curso d'água e o empreendimento vá se acentuando. Informa ainda que em 2007, durante o primeiro processo de licenciamento da empresa foi realizado o protocolo de um pedido de permanência da edificação na APP, onde demonstra que o Rio Ubá está localizado em local diverso de onde está atualmente, correndo mais afastado da margem onde se encontra a empresa.

A figura 02 abaixo, retrata a planta de situação do empreendimento datada de fevereiro de 2007, apresentada nos estudos referentes ao pedido de permanência em APP.

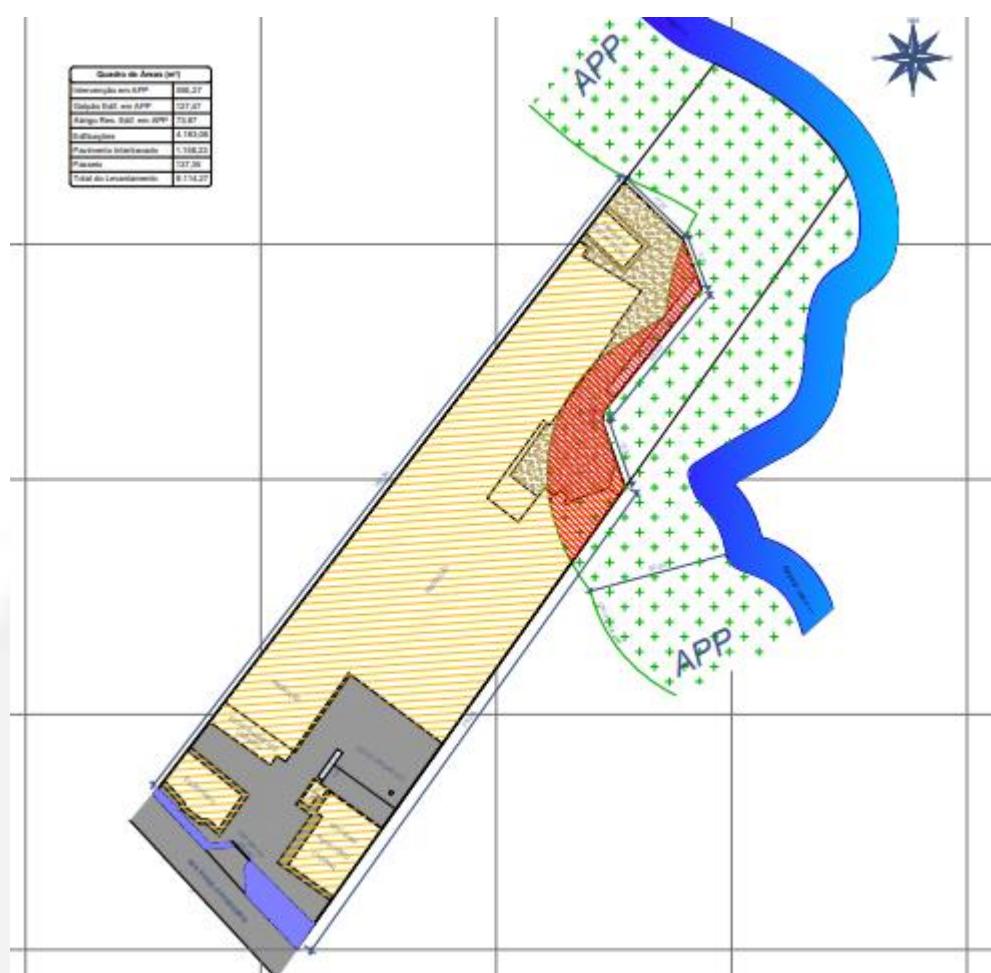


Figura 03: Planta topográfica, datada de novembro de 2018, do empreendimento Dimetal Acessórios de Ubá Ltda-EPP, elaborada pelo empreendedor, com parte da estrutura do empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP) representada pela área hachurada em vermelho).

Na figura 04, está representada a planta topográfica datada de março de 2020, apresentada nos autos do processo.

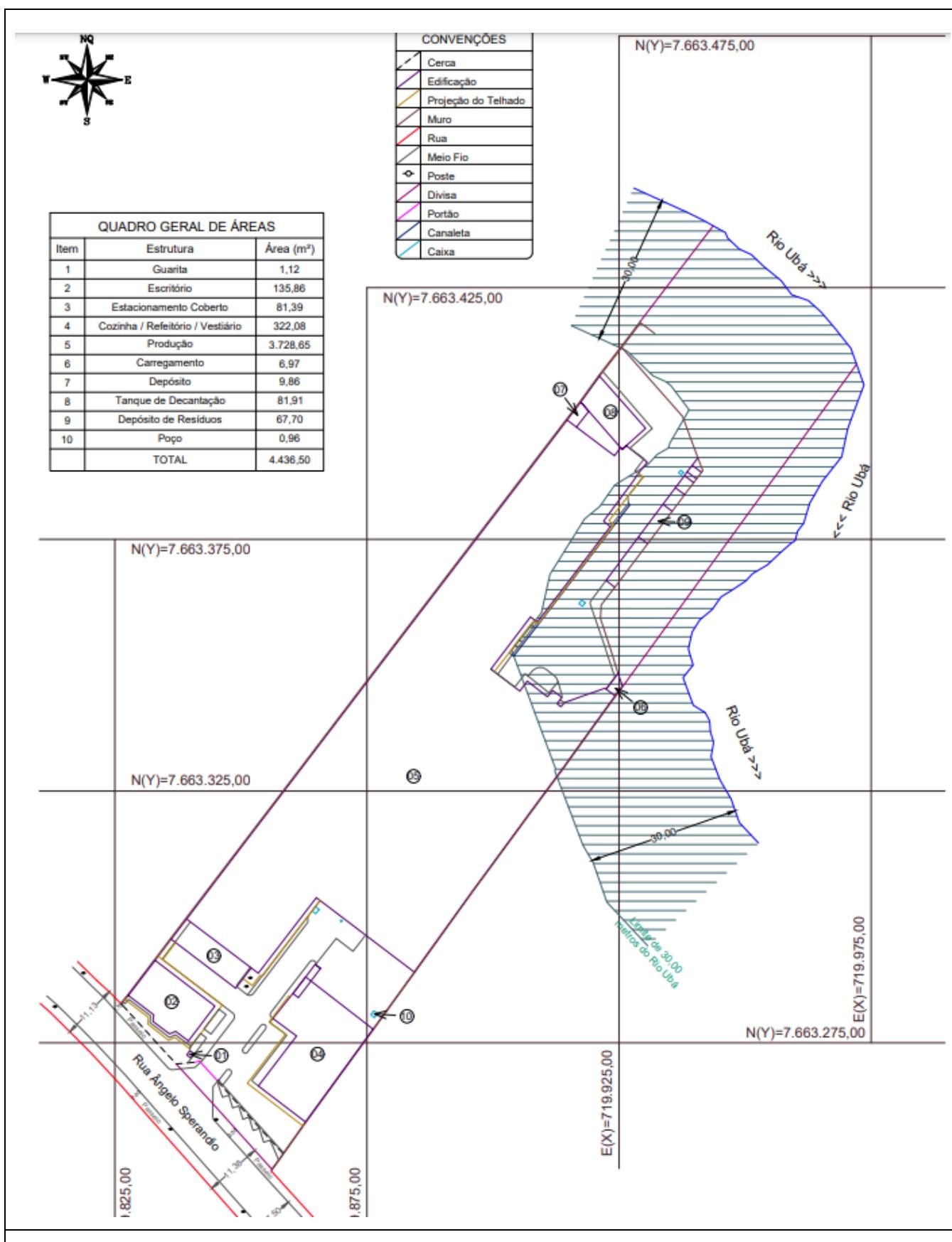


Figura 04: Planta topográfica, atualizada, do empreendimento Dimetal Acessórios de Ubá Ltda-EPP, datada de março de 2020, com parte da estrutura do empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP) demarcada pela (área hachurada).



Junto a planta topográfica datada de março de 2020, representada na figura 04, foi apresentado uma análise hidrossedimentológica, elaborada por Matheus de Lucas Dias – Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho ART. Nº MG20220938051, CREA -MG – 170051D.

Conforme informado, o objetivo do presente documento foi buscar na literatura subsídio para comprovar que, lentamente, vem ocorrendo a alteração da calha do leito regular do Rio Ubá próximo a propriedade da empresa Dimetal e, com isso, a faixa de projeção de 30 metros da APP do rio, também está sendo modificada, adentrando ao terreno do empreendimento.

De acordo com a análise hidrossedimentológica apresentada, no município de Ubá, entre os anos 2009 a 2020 foram registrados 11 eventos críticos por meio de Formulários de Informações de Desastre (FIDE). Desses, 6 incidem sobre o bairro Campo de Aviação, onde se localiza o empreendimento Dimetal (Quadro 1), e 1 incidiu nos bairros a montante deste (Quadro 2).

Quadro 1. Relação dos FIDEs que incidiram sobre o bairro Campo de Aviação

COBRADE*	Denominação (Tipo ou subtipo)	Data
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	10/03/2018
13215	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	25/10/2019
13215	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval	12/01/2020
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	24/01/2020
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	04/03/2020
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	07/04/2020

*COBRADE - classificação e codificação brasileira de desastres

Quadro 2. Relação do FIDE que incidiu sobre os bairros a montante do Campo de Aviação

COBRADE*	Denominação (Tipo ou subtipo)	Data
13214	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	11/12/2013

*COBRADE - classificação e codificação brasileira de desastres

Ainda relatam que, dos sete eventos que apresentaram influência no Rio Ubá, na porção onde se localiza a Dimetal, todos contam com tempestade local, sendo cinco com chuvas intensas. Desse modo, constata-se a ocorrência, recorrente, de aporte considerável de carga sólida no corpo hídrico.

Abaixo está reproduzido o Item 4- Discussão, da análise hidrossedimentológica apresentada pelo empreendedor.

“....O Rio Ubá, na porção próxima à Dimetal, apresenta uma modificação brusca da direção de escoamento de, aproximadamente, 90°, essa alteração



ocorre imediatamente a montante do local onde se formou um banco de areia, e alterou a projeção da faixa de 30 m para dentro da propriedade da empresa (*Figura 4*)”.



Figura 4. Detalhe da alteração de direção do escoamento do Rio Ubá e destaque do ponto de formação de bancos de areia (Fonte: Google Earth, 2019)

O levantamento das imagens satélites ocorreram entre os anos de 2010 e 2019, conforme disponibilidade no software, optou-se por esse período de modo a demonstrar que desde a licença obtida em 2008 vem ocorrendo modificações no trecho do Rio Ubá próximo à empresa. A primeira imagem a ser apresentada é datada de 26 de agosto de 2010, segundo o software (*Figura 5*). A Figura 6 é datada de 29 de fevereiro de 2012, segundo o software.



Figura 5. Imagem de satélite de 26/08/2010 (Fonte: Google Earth, 2010)



Figura 6. Imagem de satélite de 29/02/2012 (Fonte: Google Earth, 2012)

Comparando as Figuras 5 e 6 inicia-se a identificação de alterações na composição do leito do Rio Ubá, sendo possível notar, no ano de 2012, o início da presença de solo claro nas margens, evidenciando a presença de banco de areia no local, conforme destacado na Figura 7.



Figura 7. Comparação entre as imagens de 2010 e 2012, com destaque para os pontos de formação de banco de areia

Uma ponderação relevante quanto à Figura 7 é que a imagem de 2012 data da época de chuvas, mês de fevereiro, em que, conforme apontado pela revisão de literatura, há aumento da erosão, transporte e deposição de sedimentos nas calhas dos rios, sendo visível na imagem à direita. Já a imagem de 2010 data da época de estiagem, mês de agosto, uma vez que o nível do rio está



mais baixo, há desenvolvimento de vegetação na área de deposição de sedimentos. Na Figura 8 é apresentada uma imagem de abril de 2013, em que se observa a redução na largura da calha do rio na curva próxima ao empreendimento.



Figura 8. Imagem de satélite de 05/04/2013 (Fonte: Google Earth, 2012)

O mesmo comportamento pode ser observado nos anos de 2014, 2015 e 2016 (Figuras 9 a 11). Esse período foi marcado por forte estiagem na região da Zona da Mata de Minas Gerais conforme FIDE registrado em 23 de janeiro de 2015 (Anexo B), o que permitiu desenvolvimento de vegetação nas margens do Rio Ubá.



Figura 9. Imagem de satélite de 14/06/2014 (Fonte: Google Earth, 2014)



Figura 10. Imagem de satélite de 22/04/2016 (Fonte: Google Earth, 2016)



Figura 11. Imagem de satélite de 01/01/2017 (Fonte: Google Earth, 2017)

Na imagem de 2017, apresentada na Figura 11, a calha do rio está totalmente coberta pelas copas da vegetação na área de estudo. A redução da largura do rio, evidenciada pelas imagens apresentadas, relaciona, conforme mencionado, a existência de uma rede vegetal na calha, segundo Silva et al. (2003), geralmente isso torna a velocidade do fluxo menor, favorecendo a decantação de parte do sedimento ou, ainda, como é visto em alguns casos, fazendo com que parte dos sedimentos fique aderida aos troncos e caules das plantas localizadas na correnteza, reforçando a teoria da formação de um banco de areia no local. Seguindo o histórico disponibilizado pelo software Google Earth, tem-se uma imagem de abril de 2018 (Figura 12), na qual é nítida a ocorrência da formação de banco de areia.



Figura 12. Imagem de satélite de 30/04/2018 (Fonte: Google Earth, 2018)

Conforme referenciado, a ocorrência de carreamento de sedimentos é intensificada em épocas chuvosas, e, conforme listado no Quadro 1, em março de 2018, houve um sinistro na região, que resultou no arraste da vegetação ciliar e depósito de sedimentos na curva próxima a empresa, corroborando com a modificação da calha do Rio Ubá neste ponto.

Por fim, tem-se disponível uma imagem de 2019 (Figura 13), em que é possível observar a permanência do banco de areia.



Figura 13. Imagem de satélite de 01/01/2019 (Fonte: Google Earth, 2019)

A formação, e permanência, desse banco de areia fomentou a modificação da calha natural do Rio Ubá, empurrando-a para o lado da propriedade da



empresa, com isso, houve e há alteração da projeção da faixa de preservação permanente.

Somado a isso, no ano de 2020 ocorreram 3 grandes enchentes no município de Ubá, as quais agravaram ainda mais a situação da área. A primeira, ocorrida em 29 de janeiro, provocou o transbordamento de sua calha, e em virtude dos grandes volumes de água e das altas velocidades de escoamento, ocasionou na remoção da vegetação ciliar na margem direita, devido à presença do banco de areia na margem esquerda.

Assim, quando ocorreram as demais enchentes (março e abril), as margens do Rio Ubá já se encontravam totalmente desprotegidas, favorecendo, ainda mais, a alteração do curso natural, que se aproximou do terreno da empresa. Nas Figuras 14 e 15 são apresentadas imagens da área obtidas no mês de março de 2020, após a ocorrência de duas enchentes.



Figura 14. Imagem do banco de areia formado na margem esquerda



Figura 15. Vista panorâmica do local estudado, onde pode-se observar a ausência do



Os registros técnico/formais produzidos pela empresa corroboram o que o arcabouço de imagens acima relacionadas identificou. De forma cronológica há a apresentação de um croqui junto ao processo de licenciamento em 2008 onde não é identificada a projeção de APP na área em discussão. Em 2018 foi elaborada nova planta onde a projeção de 30m em relação ao curso d'água extrapola os limites da empresa. Recentemente, em março de 2020, nova medição retrata avanço ainda maior dessa projeção.

Todo o exposto evidencia um movimento dinâmico e reiterado de alteração da configuração da calha do leito regular do Rio Ubá nas imediações confrontantes à propriedade da DIMETAL, em área não pertencente à empresa.

Nesse sentido, todo o processo de deposição de bancos de areia, associados aos processos erosivos de margem, e sedimentação do curso d'água na seção próxima à empresa prejudicam a calha do leito regular do curso d'água que sofre alterações constantes advindas de eventos pluviométricos na região.

Estudos que avaliam a alteração de cursos hídricos são demorados, devido ao tempo necessário para que ocorra efetivamente tais modificações. No entanto, avaliando o histórico existente dentro do próprio órgão ambiental, com a planta apresentada para o licenciamento obtido no ano 2008, já se passaram 12 anos, e, devido a intensificação de ocorrências climáticas expressivas, se torna período suficiente para reconhecimento da alteração apresentada neste documento.

Isto posto, a partir da revisão bibliográfica apresentada sobre estudos de hidrossedimentologia e do histórico da região, levantado por meio de imagens satélite e registros oficiais da Prefeitura Municipal de Ubá quanto a ocorrência de fortes chuvas e enchentes, é evidente a comprovação da mudança da calha natural do Rio Ubá na porção próxima ao empreendimento Dimetal, sendo esta provocada por um conjunto de fatores como: ausência de mata ciliar na margem esquerda, a qual não possui cobertura vegetal em grande parte da sua área; carreamento de carga sólida para o leito do rio; eventos recorrentes de fortes chuvas; mudança brusca na direção de escoamento; e presença de rede vegetal na calha do rio no ponto de formação do banco de areia.

Com o exposto, é notório que houve alteração da calha do rio, de modo que a planta apresentada na formalização do processo de licenciamento em 2017 (P.A. 04507/2005/003/2017) era fidedigna à realidade no momento de sua



elaboração, assim como a planta apresentada junto à este documento, em atendimento à Ata de Reunião 017/2020 realizada no dia 02/03/2020.

Por meio da comparação destas, vê-se prejudicada a definição da APP do Rio Ubá na seção confrontante à propriedade da Dimetal, sendo esse fato independente das ações da empresa, visto que se trata de um processo que ocorreu naturalmente, sem sua interferência.....”.

Diante do estudo apresentado pelo empreendedor, foi realizado o levantamento do histórico de licenciamento do empreendimento junto a SUPRAM ZM.

Conforme planta de situação elaborada em fevereiro de 2007, para compor o primeiro processo de licenciamento ambiental do empreendimento Dimetal (P. A. 04507/2005/001/2006), foi identificado a existência de uma edificação (galpão industrial) localizado em área comum sendo respeitada a faixa de APP do Rio Ubá. Consta também uma intervenção em APP de 560 m² que não foi passível de regularização ambiental. Sendo assim, o Parecer Único nº 166239/2008 que subsidiou a emissão da licença (LOC Nº 0128 ZM) ao empreendimento Dimetal Acessórios de Ubá Ltda, antiga AMS NOE e CIA LTDA, trouxe em seu Anexo I a seguinte condicionante:

“Item 07: Remover as edificações existentes na área de preservação permanente – APP (estruturas físicas que abrigavam a caldeira, o cilindro de gás, estacionamento de bicicletas e praça de lazer). Prazo: 90 dias.”

Em consulta aos autos do Processo Administrativo 04507/2005/001/2006, foi verificado documento protocolado sob número 0771510/2008, onde consta informações do atendimento do Item 07. Neste documento foi informado que as edificações em APP foram removidas conforme solicitado, exceto pelo cilindro de gás, que conforme informado, se encontrava fora do limite da APP (30 metros da margem do rio), motivo pelo qual não foi removido. Informam ainda que a APP foi cercada e que seria objeto de revegetação. Consta relatório fotográfico relativo as atividades de remoção das estruturas em APP e do isolamento da área, através do deslocamento da antiga cerca de divisa do empreendimento para fora da APP.

Para a renovação da licença o empreendedor deu entrada no P. A. 04507/2005/002/2014 em 27/03/2014. Durante a análise foi constatada ampliação do empreendimento sem a respectiva licença ambiental. Diante disso, o empreendimento foi autuado nos termos do Auto de Infração nº 006110/2017 e o processo encaminhado ao arquivamento.

Auto de Infração nº 006111/2017 por “ampliar a capacidade instalada para a fabricação de produtos diversos de metal, com tratamento químico superficial sem a devida licença ambiental, não sendo constatado poluição ou degradação ambiental”,



nos termos do Art.83, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual 44.844/2008 e “Contribuir para que a qualidade das águas seja inferior aos padrões estabelecidos”, nos termos do Art.83, Anexo I, Código 110 do Decreto Estadual 44.844/2008”.

Para viabilizar a continuidade de sua operação o empreendimento solicitou oportunidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta. O TAC nº 0970085/2017 que foi celebrado em 29/08/2017 e permanece em vigor até 29/08/2022, conforme termos aditivos. No TAC não há itens técnicos relacionados a intervenção/regularização de estruturas em APP.

Nas informações complementares (protocolo 0001006/2019) do processo atual foi apresentada planta topográfica, elaborada em novembro de 2018 (Figura 03), onde observa-se que a faixa de APP está bem próxima ao galpão industrial que, em 2007 (Figura 02), estava bem afastado da faixa de APP. Observa-se também que há uma sobreposição parcial de outro galpão industrial, que foi construído após o ano de 2010, conforme verificado na série histórica de imagens do Google Earth.

Através de ATA de reunião nº 17/2020 de 20/03/2020 foi solicitada ao empreendedor a elaboração de planta atualizada do empreendimento e nova caracterização das atividades desenvolvidas pelo empreendimento. As informações solicitadas foram apresentadas em 18/05/2020.

Na planta topográfica elaborada em março de 2020, verifica-se uma sobreposição parcial da faixa de APP projetada sobre o galpão industrial identificado na planta de 2007 (Figura 02) e sobre parte do galpão industrial construído pós 2010.

Junto a planta topográfica de março de 2020 foi apresentada uma análise hidrossedimentológica do trecho do Rio Ubá, localizado nas proximidades do empreendimento. Esta análise avaliou dados de eventos climáticos ocorridos na região (períodos de chuva intensa ou estiagem) e imagens de satélite, disponibilizadas por meio do software Google Earth, na tentativa de identificar uma relação entre os fatos ocorridos e as modificações da calha do Rio Ubá. O estudo concluiu que vem ocorrendo, lentamente, a alteração da calha do leito regular do Rio Ubá, próximo a propriedade da empresa Dimetal Acessórios de Ubá Ltda e, consequentemente, a alteração da localização da faixa de APP, que atualmente se encontra sobreposta a parte das edificações do empreendimento. Neste sentido, não há como determinar uma faixa fixa de APP já que a dinâmica do curso d’água origina uma calha variável ao longo do tempo.

Diante de todo os dados apresentados na análise hidrossedimentológica, nos relatos do empreendedor do histórico do empreendimento e do histórico de licenciamento do empreendimento neste órgão ambiental, não é possível inferir que o empreendedor tenha intervindo em APP, após a emissão da LOC 0128/2008 datada de 11/04/2008.



5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área de expansão urbana, não sendo necessário a demarcação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos:

Os efluentes líquidos gerados são divididos em sanitários e industriais. Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros, cozinha e vestiários. Já os efluentes industriais são gerados nos banhos químicos.

6.1.1 Medidas Mitigadoras:

Conforme informado nos estudos ambientais, os efluentes sanitários são direcionados para a estação de tratamento de efluentes sanitários (ETES) e após tratamento os mesmos são lançados no Rio Ubá.

Os efluentes industriais gerados são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI). Conforme informado, a ETEI funciona em circuito fechado, não havendo descarte do efluente industrial. O efluente tratado é reutilizado na linha industrial.

A empresa já realiza o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos gerados e lançados no meio ambiente e deverá continuar executando de acordo com o programa de automonitoramento presente no Anexo II deste Parecer Único.

6.2 Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e identificados nas planilhas de gerenciamento de resíduos foram: sucata metálica, papel/papelão, embalagem plástica, pó de metal, EPI' utilizados, filtro contaminado, resíduo de tinta em pó, lâmpadas usadas e lodo da ETEI. Estes resíduos são encaminhados, de acordo com suas características, para as empresas Essencis MG Soluções Ambientais, Filomena Aparecida Rinco e Mário Lúcio Alvim Nunes Filho.

Em relação ao lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), consta nos autos do processo fls: 209 a 240, relatório de classificação de resíduos elaborado pela empresa Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda, nos moldes da NBR 10.004/2004, os quais foram classificados como Resíduo Não Perigoso Classe II A - Não inerte. Informam ainda que os critérios para definição da destinação final do resíduo deverão considerar, dentre outros, os



fatores relacionados à quantidade e características físicas do mesmo, destacando a possibilidade de disposição em aterros industriais. Esses resíduos estão sendo destinados para o aterro industrial classe II da empresa Essencis MG Soluções Ambientais, unidade de Betim – MG.

6.2.1 Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos classe I perigosos e classe II não perigosos. Os depósitos apresentam bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura. Os resíduos gerados no empreendimento estão sendo monitorados e destinados para as empresas descritas no item 6.2. A empresa deverá continuar realizando o programa de gerenciamento dos resíduos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

6.3 Emissões Atmosféricas:

As possíveis fontes de emissões atmosféricas do empreendimento são provenientes das cabines de pinturas e da caldeira que utiliza madeira como combustível. As cabines de pinturas são dotadas de filtros para mitigar as emissões.

Em relação a caldeira, conforme consta no Relatório de Ensaio de Emissão, esta possui Potência Térmica de 0,7 MW/h e a empresa realiza o automonitoramento das emissões atmosféricas e deverá continuar a realizar este programa conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único. Ressalta-se que os resultados das análises apresentados estão abaixo dos padrões estabelecidos na DN COPAM nº 187/2013.

6.4 Ruídos:

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes do maquinário de corte, furação lixação das peças metálicas. A empresa deverá realizar programa de automonitoramento de ruídos conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

7. Avaliação dos Sistemas de Controles Ambientais

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de tratamento de efluentes sanitários. Durante a vigência do TAC, foram apresentadas 9 (nove) relatórios de análises dos efluentes líquidos sanitários. Deste total, um relatório de análise apresentou o parâmetro substâncias tensoativas (surfactantes) acima do padrão estabelecido na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. No Relatório de Ensaios 4681/2022.0.A , a concentração do parâmetro agentes tensoativos (surfactantes) do efluente tratado foi de 14,6 mg/L. O padrão estabelecido na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 é de 2 mg/L.



O empreendedor apresentou juntamente ao Relatório de Ensaios 4681/2022.0.A , um Relatório Técnico para atender ao disposto no art. 3º, §2º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011. Neste relatório consta o levantamento da possível causa assim como as medidas corretivas e cronograma de execução, referentes a inconformidade verificada no Relatório de Ensaios 4681/2022.0.A.

Após a execução das medidas corretivas, foi realizado nova análise dos efluentes sanitários sendo apresentado o Relatório de Ensaio Nº 00304122 – REV.00 onde a concentração do parâmetro agentes tensoativos (surfactantes) do efluente tratado foi de 0,7 mg/L, portanto dentro do padrão estabelecido na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 que é de 2 mg/L.

Em relação ao efluente líquido industrial, gerado no empreendimento, este é direcionado para a estação de tratamento de efluentes industriais e após tratamento é recirculado no setor de banhos químicos, não havendo descarte.

A mitigação dos impactos ambientais no que tange aos efluentes líquidos gerados no empreendimento pode ser considerado satisfatório.

A empresa possui Programa de Gerenciamento de Resíduos, onde os resíduos gerados são segregados e armazenados temporariamente no Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), para posterior destinação final. O DTR é dividido em baias, possui cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

Em relação as emissões atmosféricas provenientes da caldeira a lenha, conforme consta nos relatórios de ensaios apresentados durante a vigência do TAC, os parâmetros analisados ficaram abaixo dos limites de emissões estabelecidos na DN COPAM nº187/2013.

Com base no exposto acima, considera-se que o empreendimento apresenta sistemas de controles ambientais, capazes de mitigar os impactos ambientais.

7.1 Da análise do TAC nº 0970085/2017.

De acordo com o Parecer Técnico 102 (45647888), processo SEI nº 1370.01.0010509/2020-61, os itens técnicos 07 e 08 da Cláusula Segunda inscritos no TAC nº 0970085/2017 não foram cumpridos satisfatoriamente. Sendo assim, o empreendimento Dimetal Acessórios de Ubá Ltda, foi autuado, AI nº 126361/2022, por descumprir parcialmente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 112, Anexo I, código 109 do Decreto Estadual 47.383/2018 sem alteração. Foi lavrado também o AI nº 294600/2022 por lançar efluente líquido com o parâmetro agentes tensoativos (surfactantes) fora do padrão, nos termos art. 112, Anexo I, código 114 do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020.



8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 04507/2005/003/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes no FOB, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O empreendimento foi autuado. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo sido celebrado termo de ajustamento de conduta, o que ampara a atual operação das atividades pelo empreendimento até sua regularização ambiental.



Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta no SLA, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como de pequeno porte e grande potencial poluidor, enquadrando-se como de classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado na Zona urbana do Município de Ubá/MG conforme depreende-se de Certidão de registo de imóvel apresentada.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme descrito no item 04- “Análise do histórico de intervenções ambientais”, conclui-se que o empreendimento não realizou intervenções ambientais passíveis de regularização, sendo que as estruturas existentes em área de preservação permanente decorreram da alteração natural do leito do Rio Ubá/MG, conforme descrito no item 04 deste parecer.

Dessa forma, não caberia exigir a regularização ambiental em uma área que passou a ser protegida posteriormente, por fatores alheios a atuação do requerente, estando a permanência amparado pelo princípio do ato jurídico perfeito.

Ressalta-se que diante da nova caracterização da área o empreendimento não poderá realizar qualquer intervenção na área descrita.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recurso hídrico pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 03 deste parecer. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis, B-06-02-5; Serviço galvanotécnico e B-06-03-3 Jateamento e Pintura, nos termos da DN 217/2017, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental. Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 4 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.



Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, c/c Art. 32 § 4º do Decreto 47.383/2018, o prazo de validade da licença deverá ser de 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta licença na fase de LAC1-LOC, para o empreendimento Dimetal Acessórios de Ubá LTDA para as atividades de “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis; Serviço galvanotécnico e Jateamento e Pintura.”, no município de Ubá /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram- ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO I

Condicionantes para LAC1 – LOC da Dimetal Acessórios de Ubá LTDA

Empreendedor: Dimetal Acessórios de Ubá LTDA

Empreendimento: Dimetal Acessórios de Ubá LTDA

CNPJ: 03.651.853/0001-81

Município: Ubá

Atividades: - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis.

- Serviço galvanotécnico

- Jateamento e Pintura.

Códigos DN 217/2017: B-05-03-7; B-06-02-5 e B-06-03-3.

Processo: 04507/2005/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar certidão de registro do imóvel constando a descaracterização de rural para urbano.	Até 60 dias após a Retificação
03	Realizar e apresentar a caracterização do lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004. A análise deverá ser elaborada por laboratório acreditado junto ao INMETRO ou RMMG.	Anualmente, durante a vigência da licença
04	Constatada alteração quanto a classificação do lodo de Classe II-não perigosos para Classe I perigosos, deverá ser suspensa a destinação do lodo para aterro industrial classe II e apresentado nova empresa apta a receber resíduo classe I perigosos.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1 – LOC da Dimetal Acessórios de Ubá LTDA

Empreendedor: Dimetal Acessórios de Ubá LTDA

Empreendimento: Dimetal Acessórios de Ubá LTDA

CNPJ: 03.651.853/0001-81

Município: Ubá

Atividades: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis.

- Serviço galvanotécnico
- Jateamento e Pintura.

Código DN 217/2017: B-05-03-7; B-06-02-5 e B-06-03-3

Processo: 04507/2005/003/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da ETE sanitária*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída da ETE sanitária*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

• 3. Ruídos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2020 ou a que vier a substitui-la.	dB (decibel)	Anual

- **Relatórios:** Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.
- As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

- **4 Emissões Atmosféricas**

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé da caldeira a lenha	MP e CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA



ANEXO III

Relatório Fotográfico da LAC1 – LOC da Dimetal Acessórios de Ubá LTDA

Empreendedor: Dimetal Acessórios de Ubá LTDA

Empreendimento: Dimetal Acessórios de Ubá LTDA

CNPJ: 03.651.853/0001-81

Município: Ubá

Atividades: Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis.

- Serviço galvanotécnico

- Jateamento e Pintura.

Código DN 217/2017: B-05-03-7; B-06-02-5 e B-06-03-3

Processo: 04507/2005/003/2017

Validade: 10 anos

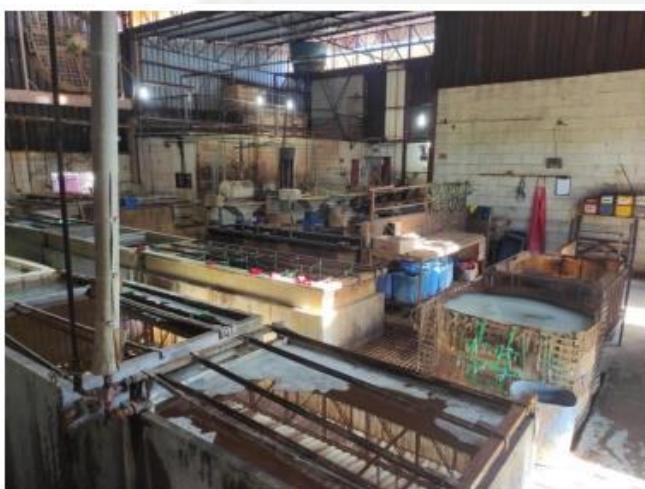


Figura 01: Setor de banhos químicos.



Figura 02: Estação de tratamento de efluentes industriais.



Figura 03: Leitos de secagem do lodo gerado na ETE Industrial.



Figura 04: Depósito temporário de resíduos



Figura 5: Cabines de pintura eletrostática.